

**LEI MUNICIPAL Nº 2717/2.014**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER  
AUXÍLIOS FINANCEIROS AOS MÉDICOS  
PARTICIPANTES DO PROJETO MAIS MÉDICOS PARA  
O BRASIL.”**

**Projeto de Lei nº3009/2014**  
**(Autor: Prefeito Municipal)**

A Câmara Municipal de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a repassar recursos a título de auxílio financeiro aos médicos, em atuação no Município de Conceição das Alagoas, participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil, instituído pela Lei Federal nº12.871, de 22 de outubro de 2013, segundo as diretrizes de implementação estabelecida na Portaria Interministerial nº 1369- MS/MEC, de 2013, destinadas à concessão de auxílio moradia e auxílio alimentação conforme critérios estabelecidos na presente Lei.

**§ 1º.** Os médicos referidos nesta Lei farão jus aos recursos desde que efetivamente cumpram seus deveres e compromissos assumidos junto ao Município e ao Ministério da Saúde.

**Art. 2º** Fica estabelecido o auxílio financeiro destinado ao custeio de despesas com moradia até o valor máximo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, para cada médico, devendo atender ao padrão médio de mercado para locação de imóvel praticado no Município:

**§ 1º.** Farão jus ao auxílio financeiro para o custeio de despesas com moradia estabelecido na presente Lei os médicos que comprovarem a necessidade do repasse do recurso mediante apresentação à Secretaria Municipal de Saúde de contrato de locação de imóvel residencial, devendo o repasse ser equivalente ao valor especificado no contrato de locação e perdurar durante a sua vigência, devendo ainda limitar-se ao valor máximo estabelecido do *caput* deste artigo.

**§ 2º.** O repasse do valor referente ao auxílio moradia se dará mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês de utilização do imóvel locado, após aceite da Secretaria Municipal de Saúde do respectivo contrato de locação diretamente ao médico participante, de acordo com o estabelecido para execução do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

**§ 3º.** Fica o profissional médico participante obrigado a apresentar mensalmente comprovação do efetivo pagamento do aluguel.

**Art. 3º -** É facultado ao Município realizar às suas expensas a locação do imóvel destinado à moradia dos profissionais médicos do projeto Mais Médicos para o Brasil.

**Parágrafo Único –** Fica facultado ao Município realizar o repasse de valores necessários à aquisição de mobiliário destinada à moradia dos profissionais médicos do projeto Mais Médicos para o Brasil, devendo ser apresentado notas fiscais comprobatória dos gastos.

**Art. 4º -** Fica estabelecido o auxílio financeiro mensal para o custeio de despesas com alimentação no valor de até R\$ 700,00 (setecentos reais), para cada médico.

**Parágrafo único.** Os recursos alusivos ao auxílio alimentação serão repassados mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de atividade do médico participante a partir da data de efetivo exercício e mediante aceitação pela Secretária Municipal de Saúde, do Termo de Compromisso firmado entre o profissional médico e o Ministério da Saúde.

**Art. 5º -** É facultado ao Município realizar às suas expensas o fornecimento de alimentação aos profissionais médicos do projeto Mais Médicos para o Brasil.

**Art. 6º -** Os repasses dos valores se darão no prazo máximo de até 36 (trinta e seis) meses, para o médico participante, de acordo com o estabelecido para execução do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme Portaria Interministerial nº 1.369-MS/MEC, de 2013.



**Art. 7º** - Em caso de afastamento do Projeto, por qualquer motivação, o médico participante deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, que suspenderá de imediato os repasses dos recursos concedidos nos termos da presente Lei.

**Art. 8º** - A Secretaria Municipal de Saúde deverá informar ao médico participante a concessão dos auxílios financeiros estabelecidos nesta lei e ao Ministério da Saúde a modalidade ofertada, bem como o valor, o prazo e a forma de repasse.

**Art. 9º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento vigente do Município, no Órgão 16 – Fundo Municipal de Saúde.

**Art. 10** - Fica o Poder Executivo, caso necessário, autorizado a proceder a suplementação orçamentária até o limite necessário a execução da presente Lei.

**Art. 11** - Os casos não previstos nesta Lei relativos aos médicos participantes serão avaliados pela Secretaria Municipal de Saúde junto à Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

**Art. 12** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Conceição das Alagoas/MG, 19 de maio de 2014.



**CELSON PIRES DE OLIVEIRA**

**Prefeito Municipal**